

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 929, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Dr. Hiran encaminha o Requerimento nº 929, de 2023, com a finalidade de obter informações da Ministra de Estado da Saúde sobre as manifestações daquela Pasta que subsidiaram a decisão do Presidente da República de apor veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

As informações e os documentos solicitados são os seguintes:

1. Relatório com a descrição das medidas tomadas pelo Ministério da Saúde a respeito da tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e do sancionamento, com veto parcial, do PLV nº 12, de 2023.
2. Cópia de todas as mensagens encaminhadas pelo Ministério à Presidência da República relacionadas à tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e à tomada de decisão sobre a sanção ou veto do PLV nº 12, de 2023.
3. Cópia de todos os pareceres técnicos e avaliações produzidas pelos servidores do Ministério da Saúde sobre a MPV nº 1.154, de 2023, e sobre o PLV nº 12, de 2023.

Na justificação, o Senador requerente informa que a Lei nº 14.600, de 2023, foi sancionada pelo Presidente da República com aposição de alguns vetos, um deles diretamente relacionado ao tema da saúde pública, qual seja, o inciso VII do art. 20, que conferia ao Ministério das Cidades competência sobre planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Por conseguinte, segundo o autor do Requerimento, cabe ao Congresso Nacional buscar informações sobre o embasamento técnico de decisões do governo que apresentam repercussões relevantes na condução das políticas públicas. No caso em tela, considera que tal obrigação é ainda mais premente, tendo em vista que a apreciação dos vetos ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, ainda se encontra pendente.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de

informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 929, de 2023.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator